

3.º Em caso duvidoso :

(a) Póde explicar-se por causas geraes a insalubridade dos terrenos em que se cultiva o arroz?

(b) Será ella devida á especialidade do trabalho, á mudança repentina das condições externas da vida, aos alimentos, ou ao mau abrigo, que os trabalhadores têm durante a noite?

4.º Em caso negativo :

(a) Terrenos salubres não perdem esta qualidade, reduzidos á cultura do arroz?

(b) Terrenos insalubres perdem esta qualidade, reduzidos á dita cultura?

Art. 4.º As commissões ouvirão, por escripto, quaesquer individuos que as possam esclarecer, e com especialidade os Medicos e Cirurgiões, que exercerem a clinica nas localidades em que se cultiva arroz.

Art. 5.º As commissões acompanharão a remessa dos seus trabalhos com um relatório; e entregando tudo ao respectivo Governador Civil, a fim d'elle o enviar ao Governo, ficarão dissolvidas.

Repartição de Agricultura, 15 de Fevereiro de 1854. = *Rodrigo de Moraes Soares*,
No *Diario do Governo* de 24 de Fevereiro, N.º 47.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO á necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, na villa de Alijó, Districto de Villa Real; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta, do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, na villa de Alijó, Concelho do mesmo titulo, Districto de Villa Real, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quize de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente, = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No *Diario do Governo* de 27 de Fevereiro, N.º 49.

ATTENDENDO ao que me representou a Junta de Parochia da Freguezia de S. Salvador de Ilhavo, Districto de Aveiro, sobre a necessidade da creação de uma cadeira de ensino primario no lugar de Val de Ilhavo, a que podem concorrer os povos das freguezias do Val, Ermida, Moutinho, Preza, e Quintas, todos proximos, e hoje distantes das escolas existentes a mais de meia legua; Usando da faculdade conferida pelo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvedo pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de sete do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida ao Governo pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, no lugar de Val de Ilhavo, Districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No *Diario do Governo* de 2 de Março, N.º 51.